



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**PLN 2/2025
00052**

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

PROPOSIÇÃO: PLN 2/2025

Data: 11/07/2025

Texto da emenda
Criação de Cartórios Integrados aos hospitais maternidades.

Justificativa

A criação de cartórios em hospitais maternidade encontra respaldo constitucional e legal. É uma medida essencial para garantir o registro civil de nascimento no momento do parto, combatendo o sub-registro e promovendo cidadania desde o nascimento.

A Constituição Federal (art. 227), o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 10) e a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973, art. 50) garantem o direito ao registro imediato de nascimento.

Benefícios práticos da medida:

- Agilidade no processo: registro realizado ainda durante a internação.
- Redução do sub-registro civil nas regiões de alta vulnerabilidade.
- Integração entre sistema de saúde e registro civil.
- Cumprimento da Resolução nº 13/2010 do CNJ.

A medida fortalece os direitos fundamentais e simplifica a vida das famílias brasileiras.

**DAMARES REGINA ALVES
REPUBLICANOS/ DF**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1924978950>